



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

LEI Nº 1.908, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a Semana Municipal da Pessoa Idosa no Município de Codó/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída a **Semana Municipal da Pessoa Idosa**, do município de Codó a ser realizada anualmente na semana que antecede o dia 1º de outubro, dia Internacional da Pessoa Idosa, com o objetivo de desenvolver ações de mobilização e sensibilização da população, no âmbito do município de Codó, sobre os direitos estabelecidos no Estatuto da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. No período a que se refere o art. 1º desta Lei, serão desenvolvidos, em todo o território municipal, palestras, seminários, entre outros eventos e atividades, pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando ao esclarecimento e a sensibilização da sociedade, sobre os direitos da Pessoas Idosas previstos no Estatuto do Idoso.

Art. 2º - Fica autorizada, na referida semana, a realização de eventos em comemoração à semana municipal da pessoa idosa, a serem desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social e Saúde em sinergia com as demais secretarias do município, tais como:

I – Promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância dos direitos da Pessoa Idosas assegurados pela LEI 10.741 de 1º de outubro 2003;

II – Promover orientações sobre como combater a violência física, psicológica, abandono, negligência, patrimonial, intrafamiliar ou comunitário e, também, a violência econômico-financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem consentimento ou pleno conhecimento dos idosos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

LEI Nº 1.908, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

III – Promover orientações sobre os cuidados e saúde no contexto familiar, capacitando familiares e cuidadores na perspectiva de garantir um envelhecimento saudável;

IV – Prestar homenagem, em reconhecimento, as instituições e pessoas que se destacam pela promoção social, por meio de sessão solene na Câmara Municipal de Codó;

V – Fomentar a diversidade de atividades físicas adequadas à população idosa, incentivar pontos de encontro para socialização e entretenimento;

VI – Promover a convivência social, que consiste em atividades livres, recreativas, esportivas, culturais e de lazer, que visam à interação social das pessoas idosas, de modo a fortalecer os vínculos familiares e comunitários e prevenir riscos sociais como a segregação e o isolamento social.

Art. 3º - A Semana Municipal da Pessoa Idosa, do município de Codó a ser realizada anualmente na semana que antecede o dia 1º de outubro, dia Internacional da Pessoa Idosa, e constará no calendário oficial de eventos do Município de Codó.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 10 de dezembro de 2021.


JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
Prefeito Municipal de Codó-MA